



# INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODIN/DINF N.º 01/2012

Normas para Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas - estabelece procedimentos para, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

Considerando a legislação e a necessidade em estabelecer procedimentos para o acompanhamento e fiscalização de obras públicas;

# **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODIN/DINF N.º 01/2012, com o objetivo de orientar e disciplinar o acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia executados no IFPA.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput abrange todas as obras e serviços de engenharia realizados com todas as fontes de recursos e sob todas as modalidades de licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade.

- Art. 2° A Comissão de Fiscalização de Obras ou Serviços de Engenharia será designada através de Portaria pelo responsável da Unidade Gestora para cada obra individualmente e será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) engenheiro ou arquiteto e 03 (três) servidores do Câmpus onde será executado o empreendimento. Esses servidores do Câmpus serão indicados e de preferência que tenham formação em engenharia civil, arquitetura ou correlata.
- Art. 3° A Comissão de Fiscalização será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço de engenharia, doravante denominado de empreendimento, anotando no "Diário de Obra" todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Art. 4° A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de





direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

- Art. 5° A Contratada deverá manter representante no local do empreendimento para responder pelo mesmo junto à Comissão de Fiscalização e assegurar que o responsável técnico indicado à época da licitação acompanhe a execução do empreendimento de forma efetiva. A lei autoriza a substituição deste responsável no decorrer dos trabalhos por "profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Fiscalização" e apresente ART junto ao CREA/PA.
- Art. 6° O início do empreendimento fica condicionado à existência no canteiro de serviço dos seguintes documentos:
- § 1º Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos responsáveis técnicos pelo empreendimento, registrada junto ao CREA/PA;
- § 2º Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;
- § 3º Ordem de Serviço emitida pela Comissão de Fiscalização autorizando o início dos serviços;
- § 4º Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal do local do empreendimento;
- § 5º Certificado de Matrícula junto ao INSS CEI, referente à obra;
- § 6º Diário de Obra, livro que registrará todas as informações diárias relativas ao empreendimento;
- § 7º Cópia de todas as plantas componentes do Projeto Executivo de Arquitetura, dos Projetos Complementares de Engenharia, do Caderno de Encargos com as Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas com a composição de custos unitários de todos os serviços ofertados e a Planilha da Composição dos Encargos Sociais, para utilização pela Comissão de Fiscalização;
- Art. 7° O início do empreendimento também fica condicionado à fixação no local a ser definido pela Comissão de Fiscalização das seguintes placas de identificação:





- § 1º Placa da Obra, conforme modelo fornecido no Edital da Licitação;
- § 2º Placa da empresa Construtora e dos seus Responsáveis Técnicos;
- § 3º Placa dos autores dos projetos componentes do Projeto Básico ou Executivo do empreendimento.
- Art. 8° Documento de extrema relevância é o "Diário de Obra" livro que registrará todas as informações diárias relativas ao empreendimento como: prazos contratuais, condições meteorológicas, número de trabalhadores por categoria, presença de subcontratadas, serviços executados e em andamento, equipamentos disponíveis, ocorrências, solicitações e observações.
- Art. 9° A Comissão de Fiscalização em conjunto com a Contratada estarão anotando, diariamente ou num prazo máximo de 10 dias de intervalo com justificativa de deslocamento para as unidades em implantação, no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O Diário de Obra será também utilizado pela Comissão de Fiscalização da obra para as observações quanto a irregularidades constatadas e solicitações pertinentes.
- § 1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- § 2º O Diário de Obra é composto por 02 (duas) vias, cujas folhas serão assinadas pelo representante da empresa Contratada e por um representante da Comissão de Fiscalização: a 1ª via é destacada pela Comissão de Fiscalização e a 2ª via permanece na obra.
- Art. 10° As tarefas que deverão ser realizadas pela Comissão de Fiscalização para a garantia do bom andamento dos trabalhos são:
- § 1º Definir junto com a Contratada o melhor local para as instalações provisórias do canteiro de serviço;
- § 2º Cobrar da Contratada as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução do empreendimento, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, sendo de responsabilidade da mesma os custos das instalações e o pagamento das despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;





- § 3º Verificar diariamente a relação de trabalhadores do empreendimento, e os documentos que comprovem o cumprimento pela Contratada das obrigações relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários desses trabalhadores;
- § 4º Verificar quinzenalmente ou mensalmente a regularidade dos pagamentos dos trabalhadores;
- § 5º Verificar se o local do empreendimento está protegido adequadamente com tapume;
- § 6º Verificar a compatibilidade do barração do canteiro de serviço com o previsto em projeto ou na planilha orçamentária;
- § 7º Verificar a existência de depósitos para os materiais de construção;
- § 8º Verificar diariamente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos trabalhadores em serviço;
- § 9º Verificar diariamente a limpeza da área abrangida pelo empreendimento;
- § 10º Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento do empreendimento, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- § 11º Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- § 12º Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos do projeto;
- § 13º Paralisar e/ou solicitar o conserto de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;





- § 14º Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao empreendimento;
- § 15º Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade do empreendimento objeto do contrato;
- § 16º Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução do empreendimento, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos:
- § 17º Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada:
- § 18º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela Comissão de Fiscalização. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de serviço.
- § 19º Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- § 20º Solicitar a substituição de qualquer trabalhador da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local do empreendimento seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- § 21º Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- § 22º Cobrar da Contratada a aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, especialmente o Projeto Elétrico e o Projeto de Combate a Incêndio, bem como cobrar todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços contratados;





- § 23º Verificar se a Contratada está promovendo a responsabilidade pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços e obras, até a conclusão dos trabalhos;
- § 24º Acompanhar diariamente para que a Contratada só empregue na execução do empreendimento, somente material de primeira mão e qualidade;
- § 25º Mandar retirar todo o material rejeitado, bem como mandar demolir e mandar refazer imediatamente, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra, em atenção as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, de que trata a Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 e, no que couber, a Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006 e respectivas alterações;
- § 26º Verificar o uso de madeira em específico, pois a Contratada que utilizar matéria-prima florestal é obrigada a se suprir de recursos oriundos de manejo florestal realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS, previamente aprovado pelo Órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, conforme determinações contidas no Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006;
- § 27º Verificar a procedência, a qualidade dos materiais e o cumprimento das recomendações dos fabricantes, antes de sua colocação;
- § 28º Encaminhar notificação ao responsável da Unidade Gestora com relação a execução do contrato e/ou outras situações pertinentes ao processo em tela. Não obstante, a notificação deve ser apensada ao processo de origem e solicitar providências ao responsável pela unidade gestora do contrato, com o encaminhamento das sanções administrativas contratuais;
- § 29º Cobrar da Contratada, ao término do empreendimento e antes do recebimento provisório, a apresentação dos seguintes documentos:
- § 30º Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer do empreendimento;
- § 31º Garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados no empreendimento;





- § 32º Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer do serviço ou obra (desenhos "como construído"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- § 33º Cobrar da Contratada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI do empreendimento, antes do recebimento definitivo;
- § 34º Cobrar da Contratada a apresentação do "Habite-se", junto a Prefeitura Municipal do local de execução do empreendimento, antes da apresentação da última fatura;
- § 35º Na limpeza da obra a fiscalização deverá verificar, entre outros, os seguintes aspectos:
- § 36º Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.
- § 37º Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção. Todos os acessos devem ser cuidadosamente varridos.
- § 38º A limpeza dos elementos deve ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.
- § 39º Deverão ser cuidadosamente removidas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias, peças e metais sanitários.
- § 40° Se foram removidas as manchas eventualmente surgidas nos pisos e revestimentos de paredes e forros;
- § 41º Se as esquadrias de madeira ou metálicas apresentam alguma mancha de tinta e se os vidros foram limpos;
- § 42º Se as louças sanitárias estão completamente isentas de respingos de tinta e papel colado;





§ 43º Se não permanece nenhum resto de material nas calhas para águas pluviais e nas caixas de inspeção, para não prejudicar seu funcionamento;

§ 44º Se foi realizada a remoção de todo o entulho da obra e a limpeza das áreas externas.

§ 45º A Comissão de Fiscalização deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela Contratada.

§ 46º A Comissão de Fiscalização examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato, do prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a Contratada deverá sanar em prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 47º Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Comissão de Fiscalização emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela Contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

§ 48º Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização.

§ 49º Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização.

Belém (PA), 29 de novembro de 2012.